



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.851	021

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.851

Dispõe sobre o estabelecimento de programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d'água) a famílias de baixa renda e garante melhoria nas condições de abastecimento de água em Volta Redonda/RJ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para a instalação de reservatórios de água (caixas d'água) em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC) no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, como forma de amenizar as constantes situações de desabastecimento no Município de Volta Redonda, bem como facilitar o acesso da população ao armazenamento de água potável como medida de saúde e saneamento básico.

§ 1º A referida Lei tem como objetivo proporcionar a melhoria das condições habitacionais das famílias em situação de vulnerabilidade social garantindo o abastecimento durante interrupções no fornecimento de água e evitando a retirada de água da rede de distribuição durante horários de pico, contribuindo assim para o equilíbrio de todo sistema.

§ 2º Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta Lei os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos ou famílias que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

§ 3º As caixas d'água tratadas nesta Lei terão capacidade de armazenamento de 500 litros conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Esta é a quantidade suficiente para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.

**Art. 2º** A presente Lei atende ao que estabelece a Constituição Federal de 1988, e a Lei Federal 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão, sendo esta uma responsabilidade do município.

**Art. 3º** A definição pela instalação de reservatórios de água ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da administração municipal, considerando instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.851	022	A

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.851

**Art. 4º** A execução desta Lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela administração municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 8 de setembro de 2021.

  
**NILTON ALVES DE FARIA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 18/2021  
Autoria: Vereador Rodrigo de Ávila Mendes  
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.851	023	



**LEI MUNICIPAL Nº 5.851**

Dispõe sobre o estabelecimento de programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d'água) a famílias de baixa renda e garante melhoria nas condições de abastecimento de água em Volta Redonda/RJ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para a instalação de reservatórios de água (caixas d'água) em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC) no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, como forma de amenizar as constantes situações de desabastecimento no Município de Volta Redonda, bem como facilitar o acesso da população ao armazenamento de água potável como medida de saúde e saneamento básico.

§ 1º A referida Lei tem como objetivo proporcionar a melhoria das condições habitacionais das famílias em situação de vulnerabilidade social garantindo o abastecimento durante interrupções no fornecimento de água e evitando a retirada de água da rede de distribuição durante horários de pico, contribuindo assim para o equilíbrio de todo sistema.

§ 2º Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta Lei os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos ou famílias que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

§ 3º As caixas d'água tratadas nesta Lei terão capacidade de armazenamento de 500 litros conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Esta é a quantidade suficiente para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.

Art. 2º A presente Lei atende ao que estabelece a Constituição Federal de 1988, e a Lei Federal 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão, sendo esta uma responsabilidade do município.

Art. 3º A definição pela instalação de reservatórios de água ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da administração municipal, considerando instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas

onde exista rede de abastecimento de água.

Art. 4º A execução desta Lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela administração municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Volta Redonda, 8 de setembro de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA  
Presidente

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

